



Plano de Organização do ano letivo 2020/2021

Regimes de Ensino

**Colégio A.C.R. de
Fornelos**

Índice

ENQUADRAMENTO TEÓRICO	1
LEGISLAÇÃO.....	2
NORMAS GERAIS	2
I – REGIME PRESENCIAL	3
II – REGIME MISTO	3
III – REGIME NÃO PRESENCIAL	4
IV – OBSERVAÇÕES.....	4
AValiação	5
CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS	6

Enquadramento Teórico

No contexto de exceção em que se vive e tendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no Mundo, mas considerando a necessidade de programar, atempadamente, o próximo ano letivo, importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene.

O presente plano decorre, a propósito do COVID-19, das “Orientações, ano letivo 2020/2021”, da responsabilidade conjunta da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral de Saúde, bem como das “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, emanadas pela Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, que, preconizam a elaboração de “um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo”, do “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar” e das “Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física”.

Este plano enquadra-se, igualmente, ainda no âmbito do despacho normativo 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, o despacho normativo 10-B/2018 e restante legislação em vigor.

O plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID-19 e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, tem, não obstante, a virtualidade de, com facilidade e em qualquer momento, se poder converter num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos os “Plano de contingência COVID-19” e “Plano do Ensino à Distância (E@D)” da Escola.



Legislação

A Elaboração do presente plano teve por base a seguinte legislação:

- “Orientações, ano letivo 2020/2021” (DGE, DGEstE e DGS);
- "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021" (DGEstE);
- Referencial Escolas – Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar” (DGS, SNS);
- “Orientações para a realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física” (DGE, DGS);
- Despacho normativo n.º 10-B/2018;
- Despacho normativo n.º 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020;
- Despacho n.º 8553-A/2020.

Normas gerais

O presente plano prevê as seguintes normas:

1. A carga horária definida, para cada ano de ensino e para cada disciplina, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.
2. No início do ano letivo, as primeiras 5 semanas de aulas poderão prever, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019/2020.
3. O plano assenta no princípio da flexibilidade e adaptabilidade à evolução da pandemia COVID-19.
4. No pressuposto do primado do regime presencial, se necessário, converte-se num regime misto ou não presencial.



I – Regime Presencial

O regime presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

- a) Todos os que decorrem da legislação vigente.
- b) Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.
- c) Toda a comunidade educativa deve:

1. Utilizar obrigatoriamente a máscara (pessoal docente e não docente, alunos e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos).

2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;

3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;

5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;

6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;

7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

II – Regime Misto

O regime misto pressupõe os seguintes procedimentos:

a) Alternância semanal do regime presencial com o ensino à distância, por cada um dos turnos (ficando um turno em regime presencial e outro em ensino à distância e trocando a cada semana).

b) Divisão dos níveis de ensino por turnos: Turno 1: 5.ºano, 7.ºano, 9.ºano e 12.ºano;
Turno 2: 6.ºano, 8.ºano, 10.ºano e 11.ºano

c) Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial.



d) A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.

e) Os alunos que ficam em regime de ensino à distância terão ainda uma componente de trabalho autónomo, no qual utilizarão o Classroom da Google.

III – Regime Não Presencial

O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

a) Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância.

b) Cumprimento do horário letivo, disciplinas/turmas, definido para o regime presencial, assente em aulas síncronas e assíncronas

c) A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet.

d) A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será o Classroom da Google. Também poderá ser utilizada a Escola Virtual como ferramenta de apoio.

e) Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.

f) Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados.

IV – Observações

a) Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro de 2012, nomeadamente ao cumprimento do direito/dever de assiduidade.

b) No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão/receção/interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.

c) Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, continuarão a usufruir das medidas aplicadas em regime presencial, com as devidas adaptações.

d) O despacho 8553/2020, do Ministério da Educação, prevê um regime excepcional para crianças que integrem grupos de risco. Os pais deverão requerer ao estabelecimento escolar a aplicação deste regime, juntando declaração médica comprovativa. As crianças que não compareçam às aulas e não justifiquem devidamente as faltas sofrerão, naturalmente, as consequências académicas da ausência e, em última instância, a reprovação no final do ano. Por outro lado, a não frequência do sistema de ensino configura uma situação de perigo à luz da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo que será sinalizada pelas escolas às CPCJ (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens).

e) Nos regimes presencial e misto, os alunos devem permanecer no colégio apenas no período estritamente necessário.

f) Os alunos não podem levar brinquedos para o colégio de modo a evitar a partilha e possível contágio.

g) Os intervalos das aulas das diferentes turmas serão, sempre que possível, descontraídos.

h) O lanche da manhã e da tarde será na respetiva sala de aula, de modo a evitar o cruzamento dos grupos. Será fornecido um pão com recheio, podendo trazer um complemento de casa.

i) Na disciplina de Educação Física irão ser aplicadas as recomendações emanadas pela DGE em conjunto com a DGS nas “Orientações para a Realização em Regime Presencial das Aulas Práticas de Educação Física”, sempre que isso for possível.

Avaliação

1. No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos relativamente às aprendizagens realizadas no âmbito do ensino à distância no ano letivo anterior.

2. Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá um carácter formativo e sumativo, privilegiando sempre o feedback formativo a dar aos alunos.

3. Os departamentos disciplinares deverão, no início do ano letivo, em setembro, redefinir os respetivos critérios de avaliação, prevendo a possibilidade dos três regimes de ensino, aqui previstos, clarificando, de forma objetiva, os momentos e instrumentos da avaliação formativa e sumativa.

4. Os critérios de avaliação deverão prever, para o regime não presencial, a adaptação da avaliação sumativa a realizar (momentos e instrumentos).

Critérios de elaboração de horários

1. As atividades letivas decorrerão de manhã e tarde.

2. As aulas estarão organizadas em blocos de 100 minutos e/ou tempos de 50 minutos (2.º,3º ciclos e ensino secundário).

3. A hora de almoço irá ser realizada em dois períodos desfasado no 2.º,3º ciclos e ensino secundário e três no 1.º ciclo.

4. A cada turma será atribuída uma só sala.

5. Para cada ano de ensino, no 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário, será de prever duas tardes livres de atividades letivas curriculares, por forma a garantir o funcionamento do maior número possível de apoios a prestar aos alunos e o funcionamento dos clubes/projetos/atividades de enriquecimento curricular.

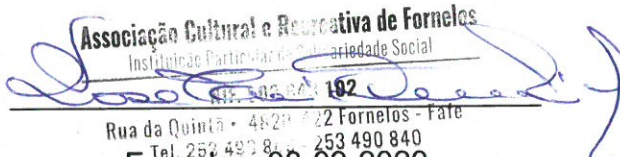
6. Será privilegiada a comunicação com os pais via telefone ou email.

7. Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais sugestivos de COVID-19 (febre, tosse e dores de garganta) não podem apresentar-se no colégio.

8. Em tudo o que aqui não estiver contemplado, prevalece o estipulado na lei.

Elaborado pela Direção Pedagógica

Aprovado pela Direção Titular


Associação Cultural e Recreativa de Fornelos
Instituição Particular de Solidariedade Social
N.º 192
Rua da Quinta • 4620-222 Fornelos - Fafe
Tel. 253 490 840 • 253 490 840
Fornelos, 08-09-2020